

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM E GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2026 – 11h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM E GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

1.3. A abertura das propostas terá início das 08h01 ÀS 10h59 DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026.

1.4. A sessão de disputa dos valores terá início às 11h00 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema



de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM E GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 12.02.13.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no País, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

5.4.1. Poderão participar empresas de qualquer porte, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no instrumento convocatório.

5.4.2. As licitantes deverão atender aos requisitos de apresentação e classificação das propostas, bem como às especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.4.3. As licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação, a licitante deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico e na forma estabelecida neste Edital, declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5.1. Quando for o caso, a licitante deverá declarar seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte,



uma vez que o valor estimado do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadrando na hipótese prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes farão jus, quando preenchidos os requisitos legais, ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às disposições aplicáveis da Lei Complementar Municipal nº 03/2025.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.



6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes vencedores de cada lote, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.



9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.12.1. Para esta licitação, o **intervalo mínimo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**; lances que não atenderem a esse critério serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último percentual ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,



quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

12.9.1.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços envolvendo, isolada ou conjuntamente, locação e instalação de tendas, stands, estruturas metálicas, pisos tablados, fechamentos, instalações elétricas provisórias, banheiros químicos ou estruturas similares destinadas a eventos públicos, institucionais, culturais, comerciais ou de natureza equivalente.

12.9.2. Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho profissional legalmente competente.

12.9.3. Relação da equipe técnica que será disponibilizada para a execução contratual, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, devendo contemplar, no mínimo:

12.9.3.1. Profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas estruturas temporárias e instalações que demandem ART;



12.9.3.2. Técnico de montagem de estruturas temporárias, acompanhamento, manutenção e desmontagem de tendas, stands, pisos, fechamentos, grades e demais estruturas temporárias; e

12.9.3.3. Técnico eletricista ou profissional legalmente habilitado para acompanhamento, inspeção, manutenção e reparo das instalações elétricas provisórias, **acompanhado do respectivo certificado de registro no conselho competente.**

12.9.3.4. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração.

12.10. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.11. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com



alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou



ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).



19. PAGAMENTO

19.1. A medição ocorrerá em parcela única, após a instalação das estruturas, a manutenção do atendimento durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, a desmontagem e a retirada dos materiais, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações pela fiscalização.

19.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto, o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

19.3. O pagamento ficará expressamente condicionado à liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Paraná, em razão do convênio firmado para a realização da FEBARRAS 2026.

19.4. Em nenhuma hipótese o Município de Três Barras do Paraná antecipará pagamentos ou utilizará recursos próprios para custear ou antecipar o pagamento decorrente desta contratação enquanto não houver a efetiva liberação dos recursos vinculados ao convênio.

19.5. Uma vez liberados os recursos e atendidas as condições de recebimento, liquidação e regularidade da documentação fiscal, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

19.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.7. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;



20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is) e serviços;

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município, exceto em casos que serão necessários de empresas distintas para execução do objeto.

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital, exceto nos casos em que se torna necessária duas ou mais empresas em conjunto para a execução do objeto.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à mobilização, transporte, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, retirada dos equipamentos e demais providências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

21.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada promover, por sua conta e responsabilidade, o transporte, a montagem, a instalação, os testes e a disponibilização de todos os equipamentos, estruturas, materiais e profissionais necessários.

21.3. Todos os equipamentos e estruturas objeto da contratação deverão estar integralmente instalados, montados, testados e em perfeitas condições de funcionamento até, no máximo, às 20h00min do dia 24 de setembro de 2026, nos locais indicados pela Administração.

21.4. A contratada deverá assegurar que os equipamentos permaneçam disponíveis, operacionais e adequadamente assistidos durante todo o período de realização do evento, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, mantendo equipe técnica suficiente para realizar os ajustes, reparos, substituições e demais providências necessárias ao seu regular funcionamento.

21.5. Encerrado o evento, a contratada deverá realizar a desmontagem e a retirada integral de todos os equipamentos, estruturas, cabos, acessórios, materiais e resíduos utilizados na execução do objeto, observadas as orientações da fiscalização contratual e sem causar danos aos espaços utilizados.

21.6. A retirada dos equipamentos somente poderá ser iniciada após o encerramento das atividades do evento e mediante liberação da Administração, ficando a contratada responsável pela limpeza e recomposição das áreas utilizadas.

21.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item, especialmente quanto à instalação integral dos equipamentos até o horário fixado no subitem 21.3, caracterizará atraso na execução contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.



22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do



Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designada como GESTORA desta contratação:

a) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura.

26.1.2. Ficam designados como FISCAIS do Contrato oriundo deste procedimento licitatório os seguintes:

a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, fiscal titular;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Anexo III - Minuta da Contrato Administrativo

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



qANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM E GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1.2. Os serviços serão executados no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, para atendimento à estrutura necessária ao evento promovido pela Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná, com apoio do Município.

1.3. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, instalações elétricas, testes, manutenção, higienização, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, desmontagem e retirada final, sem custos adicionais para a Administração.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA - MEDINDO 10 X 10 M (100 M ² , PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURA CALHAS REFORÇADAS COM TRLIÇAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 04 REFLETRORES, NECESSÁRIA E EMISSÃO DE ART. LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS		
02	15	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA - MEDINDO 5 X 10 M (50 M ²), PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURA CALHAS REFORÇADAS COM TRLIÇAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 02 REFLETRORES CADA, NECESSÁRIA EMISSÃO DE ART. DEVENDO SER INSTALADO REDE PRINCIPAL QUADRIplex INTERLIGANDO TODAS AS TENDAS, COM NO MÍNIMO 70 METROS DE COMPRIMENTO, ONDE CADA TENDA DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) TOMADAS 110 E 02 (DUAS) TOMADAS 220, COM FIO 6MM E, TESTEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 X 0,60M PARA CADA TENDA. LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
03	160	CONJ	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA E CADEIRAS - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 MESA PLÁSTICA BRANCA COM TAMPO QUADRADO E 04	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00



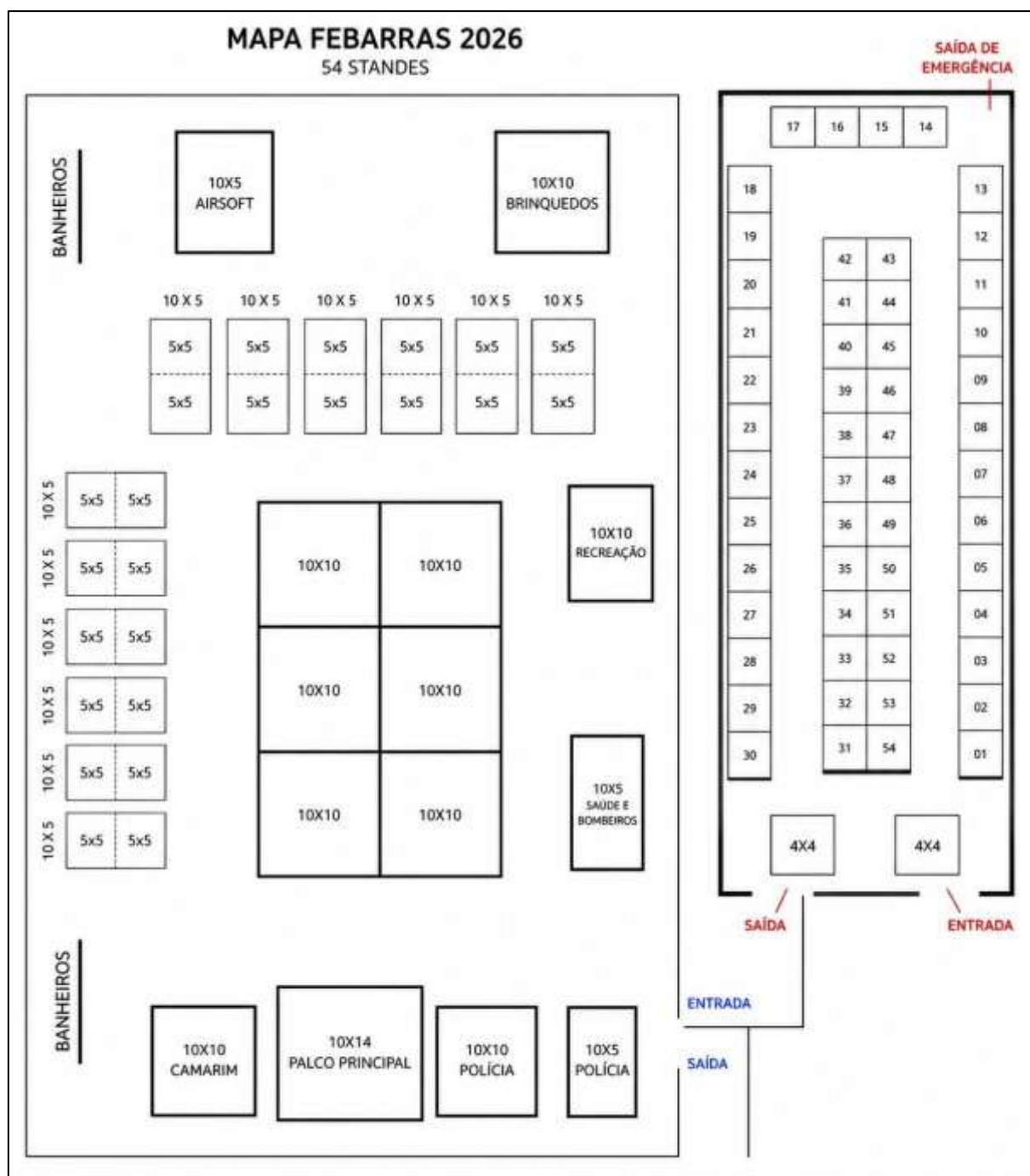
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS, TODAS FABRICADAS EM MATERIAL RESISTENTE (POLIPROPILENO OU SIMILAR), DE FÁCIL LIMPEZA E TRANSPORTE. A MESA DEVERÁ POSSUIR 70 A 75 CM DE ALTURA APROXIMADA E 80 A 90 CM DE DIÂMETRO/LARGURA, CADEIRAS COM ENCOSTO E ASSENTO ANATOMICO, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SEM TRINCAS, RACHADURAS OU PARTES QUEBRADAS, PODENDO SER USADA EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS, ENTREGA, MONTAGEM E RETIRADA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS.		
04	130	UNID	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA METÁLICA PARA SEGURANÇA, MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO PO 1 METRO DE ALTURA CADA PEÇA	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
05	18	UNID	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - PORTÁTEIS, DEVENDO POSSUIR BANHEIRO MASCULINO E FEMININO, COM TRAVAS NAS PORTAS, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E DIÁRIA (CADA 02 HORAS), INCLUSO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS.</u>	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
06	02	UNID	LOCAÇÃO DE STUDIO OCTANORM - MEDINDO 6 X 3 METROS, COM PARTE SUPERIOR DE 01 METRO DE ALTURA, TODA EM VIDRO, SENDO 03 LADOS, E A PARTE TRASEIRA TODA FECHADA, PISO, FORRO, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E UMA (01) TOMADA 110V E 01	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			(UMA) TOMADA 220V. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>		
07	700	M²	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO EM DECK - COM MADEIRA EXPOSTA NIVELADO A 10 CM DE ALTURA DO SOLO, INCLUÍDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA EVENTO DE 02 DIAS	R\$ 53,00	R\$ 37.100,00
08	800	ML	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA - NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA A REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA), CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS PARA EVENTO DE 02 DIAS.	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
09	486	M²	LOCAÇÃO DE STANDS OCTANORM - PAVILHÃO, ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM FORRAÇÃO EM CARPETE NA COR GRAFITE, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS NO MESMO MATERIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 01 (UMA) TOMADA 127V, 01 TOMADA 220V, 01 PONTO DE LUZ COM LAMPADAS E, TESTEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 0,98 X 0,46 M PARA CADA STAND - LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS. NECESSÁRIA E EMISSÃO DE ART.	R\$ 80,00	R\$ 38.880,00
10	260	M²	LOCAÇÃO DE CARPETE - NA COR VERMELHA, INSTALADO PARA PASSARELA.	R\$ 18,00	R\$ 4.680,00
				VALOR TOTAL	R\$ 174.960,00



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar estrutura temporária adequada para a realização da FEBARRAS 2026, evento de interesse cultural, social e econômico para o Município de Três Barras do Paraná, a ser realizado nos dias 26 e 27 de setembro de 2026.



3.2. A estrutura é indispensável para acomodação de expositores, comerciantes, visitantes, equipes de apoio e demais participantes, garantindo espaços cobertos, organizados, iluminados, delimitados, sanitariamente adequados e compatíveis com a programação do evento.

3.3. A locação mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de estruturas permanentes, pois a necessidade possui caráter temporário e concentrado em dois dias. A aquisição demandaria investimento elevado, espaço de armazenamento, transporte especializado, equipe própria de montagem, manutenção e conservação dos equipamentos.

4. LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes, ambos localizados no Município de Três Barras do Paraná/PR.

4.2. A contratada deverá vistoriar previamente os locais, quando necessário, e adotar todas as providências para assegurar a instalação correta, segura e funcional das estruturas.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de mobilização, montagem, execução, fiscalização, desmontagem, recebimento, liquidação e pagamento.

5.2. A vigência contratual não altera o prazo de execução dos serviços, que permanecerá restrito ao período e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer integralmente a estrutura temporária necessária à realização da FEBARRAS 2026, incluindo tendas, stands, banheiros químicos, mobiliário, grades de contenção, piso tablado, fechamentos, carpete, iluminação e instalações elétricas correlatas.

6.2. A contratada deverá transportar todos os equipamentos ao local indicado, realizar a montagem previamente à abertura do evento, manter técnico de montagem disponível durante toda a realização da FEBARRAS, executar os ajustes e reparos necessários e promover a desmontagem e retirada integral das estruturas após o encerramento das atividades.

6.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, de modo a garantir compatibilidade entre as estruturas, padronização visual, funcionamento adequado das instalações elétricas, segurança do público e responsabilidade única da contratada pela execução do objeto.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”



7.1. Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender aos requisitos mínimos de caráter técnico, operacional, documental, sanitário e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a plena funcionalidade das estruturas durante toda a FEBARRAS 2026.

7.1.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA ESTRUTURAL: As tendas, stands, studios octanorm, piso tablado, fechamentos, instalações elétricas e demais itens que envolvam montagem física deverão ser executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida junto ao CREA.

7.1.2. A contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos e estruturas estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, sendo vedada a utilização de itens avariados, danificados, desgastados, instáveis, enferrujados, com rasgos, fiação exposta ou qualquer condição que comprometa a segurança, a estética ou a funcionalidade do evento.

7.1.3. As tendas, os fechamentos em lona e os demais elementos que possuam essa especificação deverão apresentar tratamento antichamas, antifúngico e antimoho, bem como resistência compatível com o uso externo e com as condições climáticas esperadas durante o evento.

7.1.4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA: Os equipamentos e serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis à segurança estrutural, elétrica e sanitária, bem como as exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da legislação ambiental e dos demais órgãos competentes, quando cabíveis.

7.1.5. Toda a montagem deverá observar critérios de estabilidade, resistência, fixação adequada, proteção contra intempéries, circulação segura do público e dimensionamento compatível com a estrutura e o fluxo estimado de participantes da FEBARRAS 2026.

7.1.6. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: A contratada deverá iniciar os trabalhos conforme cronograma aprovado pela Administração e concluir integralmente a montagem, instalação, testes e liberação das estruturas até, no máximo, às 20h00min do dia 24 de setembro de 2026.

7.1.7. O descumprimento do prazo de montagem, a entrega parcial das estruturas ou a disponibilização de itens sem condições de uso constituirão falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de corrigir imediatamente as irregularidades.



7.1.8. MÃO DE OBRA QUALIFICADA E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a montagem, acompanhar o evento, executar ajustes, promover reparos e realizar a desmontagem das estruturas.

7.1.9. Durante todo o período de realização da FEBARRAS 2026, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, deverá ser mantida no local equipe técnica composta, no mínimo, por:

- a) **01 (um) técnico de montagem de estruturas temporárias,** responsável pelo acompanhamento das tendas, stands, pisos, fechamentos, mobiliários, grades e demais elementos físicos da estrutura; e
- b) **01 (um) técnico eletricista legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento, inspeção, manutenção e reparo das instalações elétricas temporárias,** incluindo rede quadriplex, fiação, refletores, pontos de iluminação, tomadas 110V, 127V e 220V e demais componentes elétricos.

7.1.10. A jornada da equipe técnica poderá ser organizada em regime de escala ou rodízio, observada a legislação trabalhista aplicável, sendo vedada qualquer lacuna na cobertura técnica durante o horário de funcionamento do evento.

7.1.11. Os técnicos deverão permanecer identificados, munidos de ferramentas, materiais e equipamentos adequados para o pronto atendimento de intercorrências, mantendo comunicação direta com o fiscal do contrato e com os representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.12. HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS QUÍMICOS: Os banheiros químicos deverão ser entregues limpos, higienizados, desinfetados e em perfeitas condições de uso, com travas nas portas, ventilação adequada e abastecimento de todos os materiais necessários à higiene dos usuários.

7.1.13. A limpeza, higienização e verificação das unidades deverão ocorrer em intervalos máximos de 02 (duas) horas, durante todo o período de realização do evento, sem prejuízo de limpeza adicional sempre que necessária ou determinada pela fiscalização.

7.1.14. Em cada procedimento de higienização, a contratada deverá realizar limpeza interna e externa, desinfecção, remoção de resíduos e reposição suficiente de papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e demais materiais indispensáveis à adequada utilização dos sanitários pelo público.

7.1.15. A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos provenientes dos banheiros químicos, sem transferência de custos ou responsabilidades ao Município.



7.1.16. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos na proposta, compreendendo mão de obra, materiais, transporte, carga e descarga, equipamentos, instalações elétricas, ART, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insu-
mos, desmontagem, retirada das estruturas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no certame licitatório, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto a ser contratado. As exigências têm por finalidade assegurar a idoneidade, a capacidade operacional, a segurança e a qualidade da execução de estrutura temporária destinada a evento com ampla participação popular.

8.2. LOTE 01 – LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS GERAIS

8.2.1. A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para eventos, em características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto.

8.2.2. Os atestados deverão abranger, obrigatoriamente, a execução de serviços envolvendo tendas, stands, estruturas metálicas ou similares utilizadas em eventos públicos, institucionais, culturais, comerciais ou de natureza equivalente.

8.2.3. A licitante deverá apresentar indicação dos profissionais responsáveis pela execução, com comprovada habilitação técnica e registro ativo no conselho profissional competente, acompanhada da documentação que comprove o vínculo profissional com a empresa proponente ou a disponibilidade formal do profissional para a execução do contrato.

8.2.4. A equipe técnica mínima deverá compreender:

- a) Profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, para assumir a responsabilidade técnica pela montagem das estruturas e instalações que exijam ART;
- b) Técnico de montagem de estruturas temporárias, com qualificação e experiência compatíveis com a instalação de tendas, stands, tablados, fechamentos e demais elementos estruturais do evento; e



- c) **Técnico eletricista** legalmente habilitado e qualificado para a execução e o acompanhamento das instalações elétricas provisórias nas tendas, stands, áreas de circulação e demais espaços abrangidos pela contratação.

8.2.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível em razão de suas atividades.

8.2.6. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da montagem, a ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, abrangendo as estruturas temporárias e as instalações elétricas, bem como comprovar a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados para acompanhamento do evento, devendo apresentar a respectiva ART para os Fiscais do Contrato ou Gestor.

8.2.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, o registro profissional, a disponibilidade da equipe e a efetiva capacidade da licitante para executar o objeto no prazo estabelecido.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, compreendendo as etapas de mobilização, transporte, montagem, instalação, testes, acompanhamento técnico, manutenção, higienização dos sanitários, desmontagem e retirada integral das estruturas.

9.2. A contratada deverá realizar a montagem no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes, localizados na Avenida São Paulo, Três Barras do Paraná/PR, nas coordenadas geográficas -25.422123894647406, -53.17595288427573, observando o layout, os pontos de instalação e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. A mobilização e a montagem deverão ser iniciadas após a emissão da ordem de serviço ou conforme cronograma previamente aprovado pela Administração. **Toda a estrutura deverá estar integralmente montada, instalada, higienizada, testada e apta ao uso até, impreterivelmente, às 20h00min do dia 24 de setembro de 2026.**

9.4. Antes da liberação da estrutura, a contratada deverá realizar os testes de estabilidade, fixação, iluminação, rede elétrica, tomadas, refletores, ar-condicionado dos studios, sanitários químicos e demais equipamentos previstos, corrigindo imediatamente qualquer falha ou inconformidade identificada.

9.5. A fiscalização realizará vistoria para verificar os quantitativos, a conformidade das estruturas, as condições de segurança, o funcionamento das instalações elétricas, a higienização dos sanitários e o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência. A liberação da estrutura não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas supervenientes.



9.6. Durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, a contratada deverá manter no local, sem interrupção durante o horário de funcionamento do evento, técnico de montagem de estruturas temporárias e técnico eletricista legalmente habilitado, ainda que organizados em regime de escala ou rodízio.

9.7. O técnico de montagem será responsável pelo acompanhamento das tendas, stands, pisos, fechamentos, grades, mobiliários e demais estruturas físicas, devendo realizar prontamente os ajustes, reforços, reparos ou substituições necessárias à segurança e à continuidade do evento.

9.8. O técnico eletricista será responsável pelo acompanhamento, inspeção, manutenção e reparo das instalações elétricas provisórias, incluindo rede quadriplex, fiação, pontos de iluminação, refletores, tomadas e demais componentes elétricos, devendo corrigir imediatamente qualquer falha que possa comprometer a segurança ou o funcionamento da estrutura.

9.9. Os banheiros químicos deverão ser mantidos em condições adequadas de uso durante toda a realização do evento. A limpeza, higienização, remoção de resíduos e reposição de papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e demais insumos deverão ocorrer em intervalos máximos de 02 (duas) horas, sem prejuízo de atendimento adicional quando necessário ou determinado pela fiscalização.

9.10. Toda ocorrência que comprometa ou possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a disponibilidade das estruturas deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes necessárias pela contratada.

9.11. Após o encerramento da FEBARRAS 2026, a contratada deverá iniciar a desmontagem e a retirada das estruturas somente mediante orientação da Administração, promovendo a limpeza dos locais e a retirada integral de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes de sua atividade, sem causar danos ao patrimônio público ou às áreas utilizadas.

9.12. O recebimento definitivo do objeto dependerá da comprovação de que todas as etapas foram regularmente executadas, inclusive a manutenção durante o evento, a higienização dos sanitários, a desmontagem, a retirada dos materiais e a regularização de eventuais apontamentos da fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição ocorrerá em parcela única, após a instalação das estruturas, a manutenção do atendimento durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, a desmontagem e a retirada dos materiais, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações pela fiscalização.

10.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto, o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.



10.3. O pagamento ficará expressamente condicionado à liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Paraná, em razão do convênio firmado para a realização da FEBARRAS 2026.

10.4. Em nenhuma hipótese o Município de Três Barras do Paraná antecipará pagamentos ou utilizará recursos próprios para custear ou antecipar o pagamento decorrente desta contratação enquanto não houver a efetiva liberação dos recursos vinculados ao convênio.

10.5. Uma vez liberados os recursos e atendidas as condições de recebimento, liquidação e regularidade da documentação fiscal, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

12.2. O valor foi obtido mediante pesquisa de preços realizada com 03 (três) fornecedores especializados no ramo de locação e montagem de estruturas para eventos, considerando as especificações, quantitativos, período de execução e serviços acessórios exigidos.

12.3. Os preços ofertados deverão ser completos e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 12.02.13.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados no complexo destinado à realização da FEBARRAS 2026, compreendendo o Campo de Futebol José Orbem e o Ginásio de Esportes Mário Lopes, localizado na Avenida São Paulo, Três Barras do Paraná/PR, nas coordenadas geográficas - **25.422123894647406, -53.17595288427573**.

14.2. A contratada deverá iniciar os serviços de mobilização, transporte e montagem imediatamente após o recebimento da ordem de serviço ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura.



14.3. Toda a estrutura objeto da contratação deverá estar integralmente montada, instalada, higienizada, testada, em condições de funcionamento e liberada para conferência da fiscalização até, impreterivelmente, às 20h00min do dia 24 de setembro de 2026.

14.4. Para fins de cumprimento do prazo, consideram-se incluídos todos os serviços necessários à completa disponibilização do objeto, compreendendo a montagem das tendas, stands, sanitários químicos, mesas e cadeiras, grades de contenção, pisos, fechamentos, carpetes, iluminação, instalações elétricas, tomadas, refletores e demais itens previstos na planilha de quantitativos.

14.5. Até o horário limite estabelecido, a contratada deverá entregar as estruturas em plenas condições de uso, com as instalações elétricas devidamente testadas, os sanitários higienizados e abastecidos, as estruturas fixadas e estabilizadas, e a documentação de responsabilidade técnica exigível entregue à fiscalização.

14.6. Os serviços de manutenção, assistência técnica, suporte de montagem, suporte elétrico e higienização dos sanitários deverão ser prestados ininterruptamente durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, abrangendo todo o período de realização da FEBARRAS 2026.

14.7. A desmontagem e a retirada integral das estruturas somente poderão ser iniciadas após o encerramento do evento e mediante orientação da Administração, devendo ser concluídas no prazo definido pela fiscalização, sem danos aos locais de execução.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- b)** **DANIEL HAWERROTH**, Secretário Municipal de Cultura.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c)** **ANDERSON ALAN SKORUPA**, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, fiscal titular;



d) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Cultura identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a locação, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização da FEBARRAS 2026, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes, em Três Barras do Paraná/PR.

O evento, realizado em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná, possui relevante interesse cultural, social e econômico, pois promove a integração da comunidade, incentiva o comércio local e proporciona espaços de lazer, convivência e divulgação de produtos e serviços. A dimensão da programação e o público esperado exigem infraestrutura adequada para acolher expositores, comerciantes, visitantes, equipes de apoio e atrações.

A contratação contempla tendas, stands, sanitários químicos, mobiliários, grades de contenção, pisos, fechamentos em lona, carpete e demais estruturas correlatas, indispensáveis à organização segura e funcional dos ambientes. O Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica, logística, materiais ou local apropriado para armazenar, transportar, montar, conservar e operar tais equipamentos, razão pela qual a locação temporária se mostra necessária.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada às ações da Secretaria Municipal de Cultura voltadas à promoção, organização e fortalecimento da FEBARRAS 2026, evento programado para os dias 26 e 27 de setembro de 2026. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda datado de 02 de julho de 2026 e integra o conjunto de providências administrativas necessárias à realização do evento.

A disponibilização de estrutura temporária adequada possibilitará a organização dos espaços destinados aos expositores, à circulação do público, às áreas de alimentação, à realização de atividades no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes, bem como ao apoio operacional da programação.

A despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as condições estabelecidas no convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná para a realização da FEBARRAS 2026.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá contemplar o fornecimento integral das estruturas descritas neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação,



manutenção durante o evento, desmontagem e retirada de todos os materiais após o encerramento das atividades.

As tendas, stands, fechamentos e demais estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação, limpas, seguras e compatíveis com as especificações técnicas previstas. Quando exigível, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, especialmente em relação às estruturas metálicas, stands e instalações elétricas.

A contratada será responsável pela instalação da rede elétrica prevista nas tendas, incluindo refletores, tomadas, fiação, rede principal quadriplex e demais componentes necessários ao funcionamento seguro dos espaços. Deverá realizar testes prévios e corrigir, sem ônus adicional, qualquer falha ou inadequação constatada pela fiscalização.

Os banheiros químicos deverão ser entregues limpos e em condições adequadas de uso, com travas nas portas, fornecimento de papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e higienização completa a cada 02 (duas) horas, durante os dois dias de evento. A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes desse serviço.

Todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, materiais, manutenção, responsabilidade técnica, transporte e seguros necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados.

O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa, ficando condicionado à liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Paraná. Não haverá pagamento antecipado nem utilização de recursos próprios do Município para antecipar o pagamento da contratação.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Os quantitativos foram definidos com base no planejamento da estrutura física da FE-BARRAS 2026, na distribuição das atividades entre o Campo de Futebol José Orbem e o Ginásio de Esportes Mário Lopes, no número estimado de expositores e na necessidade de assegurar espaços cobertos, organizados, iluminados, sanitariamente adequados e seguros para o público.

O Lote 01 – Locação de Estrutura contempla 09 tendas piramidais de 10 x 10 metros, 15 tendas piramidais de 5 x 10 metros, 160 conjuntos de mesas e cadeiras, 130 grades de contenção, 18 banheiros químicos, 02 studios octanorm, 700 m² de piso tablado em deck, 800 metros lineares de fechamento em lona, 486 m² de stands octanorm e 260 m² de carpete para passarela, conforme especificações, valores unitários e valores totais constantes na planilha deste Estudo Técnico Preliminar.



LOTE 01 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA - MEDINDO 10 X 10 M (100 M ² , PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURA CALHAS REFORÇADAS COM TRLIÇAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 04 REFLETRORES, NECESSÁRIA E EMISSÃO DE ART. LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
02	15	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA - MEDINDO 5 X 10 M (50 M ²), PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURA CALHAS REFORÇADAS COM TRLIÇAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 02 REFLETRORES CADA, NECESSÁRIA EMISSÃO DE ART. DEVENDO SER INSTALADO REDE PRINCIPAL QUADRIPLIX INTERLIGANDO TODAS AS TENDAS, COM NO MÍNIMO 70 METROS DE COMPRIMENTO, ONDE CADA TENDA DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) TOMADAS 110 E 02 (DUAS) TOMADAS 220, COM FIO 6MM E, TESTEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 X 0,60M PARA CADA TENDA. LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS		
03	160	CONJ	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA E CADEIRAS - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 MESA PLÁSTICA BRANCA COM TAMPO QUADRADO E 04 CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS, TODAS FABRICADAS EM MATERIAL RESISTENTE (POLIPROPILENO OU SIMILAR), DE FACIL LIMPEZA E TRANSPORTE. A MESA DEVERÁ POSSUIR 70 A 75 CM DE ALTURA APROXIMADA E 80 A 90 CM DE DIÂMETRO/LARGURA, CADEIRAS COM ENCOSTO E ASSENTO ANATOMICO, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SEM TRINCAS, RACHADURAS OU PARTES QUEBRADAS, PODENDO SER USADA EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS, ENTREGA, MONTAGEM E RETIRADA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS.	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

04	130	UNID	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA METÁLICA PARA SEGURANÇA, MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO PO 1 METRO DE ALTURA CADA PEÇA	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
05	18	UNID	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - PORTÁTEIS, DEVENDO POSSUIR BANHEIRO MASCULINO E FEMININO, COM TRAVAS NAS PORTAS, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E DIÁRIA, INCLUSO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS.</u>	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
06	02	UNID	LOCAÇÃO DE STUDIO OCTANORM - MEDINDO 6 X 3 METROS, COM PARTE SUPERIOR DE 01 METRO DE ALTURA, TODA EM VIDRO, SENDO 03 LADOS, E A PARTE TRASEIRA TODA FECHADA, PISO, FORRO, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E UMA (01) TOMADA 110V E 01 (UMA) TOMADA 220V. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
07	700	M ²	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO EM DECK - COM MADEIRA EXPOSTA NIVELADO A 10 CM DE ALTURA DO SOLO, INCLUÍDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA EVENTO DE 02 DIAS	R\$ 53,00	R\$ 37.100,00
08	800	ML	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA - NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA A REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA), CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00



			ANTIMOFO/ANTIFUNGOS PARA EVENTO DE 02 DIAS.		
09	486	M ²	LOCAÇÃO DE STANDS OCTANORM - PAVILHÃO, ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM FORRAÇÃO EM CARPETE NA COR GRAFITE, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS NO MESMO MATERIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 01 (UMA) TOMADA 127V, 01 TOMADA 220V, 01 PONTO DE LUZ COM LAMPADAS E, TESTEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 0,98 X 0,46 M PARA CADA STAND - LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS. NECESSÁRIA E EMISSÃO DE ART.	R\$ 80,00	R\$ 38.880,00
10	260	M ²	LOCAÇÃO DE CARPETE - NA COR VERMELHA, INSTALADO PARA PASSARELA.	R\$ 18,00	R\$ 4.680,00
				VALOR TOTAL	R\$ 174.960,00

Os itens foram dimensionados de forma integrada, considerando sua complementaridade para a adequada instalação e funcionamento do evento durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026. O valor total estimado para o Lote 01 é de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Foram analisadas as alternativas de aquisição de estruturas permanentes, utilização de estruturas próprias e contratação por locação temporária. A aquisição de tendas, stands, sanitários químicos, pisos, mobiliários e demais equipamentos demandaria elevado investimento inicial, espaço apropriado para armazenamento, transporte especializado, equipe própria para montagem, manutenção contínua e despesas permanentes de conservação.

A Administração não dispõe de estruturas próprias em quantidade e especificações suficientes para atender às necessidades da FEBARRAS 2026. Além disso, a utilização dos equipamentos possui caráter episódico, vinculado aos dois dias de realização do evento, não se mostrando economicamente vantajosa a incorporação de bens de elevado custo e utilização eventual.



A locação temporária constitui a solução mais adequada, pois permite a disponibilização de estruturas compatíveis com a necessidade do evento, transferindo à contratada as responsabilidades de transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada. A pesquisa de mercado foi realizada com 03 (três) fornecedores especializados no ramo de atividade, mediante cotações de objetos compatíveis com as especificações previstas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa de valor foi obtida a partir da pesquisa de preços realizada com 03 (três) fornecedores do ramo de locação e montagem de estruturas para eventos, considerando-se as especificações técnicas, os quantitativos, o período de execução e os serviços acessórios necessários à completa realização do objeto.

A análise comparativa das propostas resultou no valor estimado de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) para o Lote 01 – Locação de Estrutura, conforme valores unitários e totais discriminados na planilha de quantitativos.

O valor estimado compreende todos os custos necessários à execução integral da contratação, incluindo transporte, montagem, instalações elétricas, iluminação, manutenção, higienização dos sanitários, emissão de ART quando exigível, desmontagem, retirada das estruturas e demais encargos incidentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer, instalar, manter e desmontar toda a estrutura temporária necessária à FEBARRAS 2026, incluindo tendas, stands octanorm, sanitários químicos, mesas e cadeiras, grades de contenção, piso tablado, fechamentos em lona, carpete e estruturas complementares.

A contratada deverá realizar a montagem previamente ao início das atividades, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo que todas as estruturas estejam instaladas, limpas, testadas e em perfeitas condições de uso antes da abertura do evento. Durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, deverá manter suporte suficiente para corrigir eventuais falhas e assegurar o funcionamento regular das estruturas.

Após o encerramento da FEBARRAS, a empresa será responsável pela desmontagem e retirada integral dos equipamentos, materiais e resíduos decorrentes de sua atividade, sem gerar obrigações de guarda, manutenção ou armazenamento para o Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII



Não se recomenda o parcelamento da contratação. Os itens que compõem o Lote 01 integram uma única solução operacional de estrutura para evento, devendo ser instalados de forma coordenada, observando o mesmo cronograma, layout, padrão de segurança e responsabilidade técnica.

A contratação por lote único permite centralizar a responsabilidade pela montagem, manutenção, instalações elétricas, higienização dos sanitários, desmontagem e retirada das estruturas, facilitando a fiscalização e a identificação de eventuais responsabilidades. Também reduz o risco de incompatibilidade entre equipamentos, atrasos na montagem, falhas na comunicação entre fornecedores e conflito de responsabilidades.

O parcelamento em contratações autônomas poderia comprometer a uniformidade e a integração da estrutura, além de exigir múltiplas fiscalizações e aumentar os riscos operacionais. A contratação global mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo da competitividade entre empresas especializadas no ramo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Pretende-se disponibilizar infraestrutura temporária adequada, segura e organizada para a realização da FEBARRAS 2026, assegurando espaços apropriados para expositores, comerciantes, visitantes, equipes de apoio e atrações previstas na programação.

Espera-se que todas as estruturas sejam entregues e instaladas em conformidade com as especificações contratadas, com funcionamento regular da iluminação e das instalações elétricas, adequada higienização dos sanitários, disponibilidade de mobiliários, delimitação dos espaços e condições apropriadas de circulação e permanência do público.

A contratação também busca alcançar economicidade e eficiência administrativa, concentrando os custos na estrutura temporariamente necessária ao evento e evitando despesas permanentes com aquisição, armazenamento, manutenção e reposição de equipamentos de uso eventual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração deverá elaborar e disponibilizar à contratada o layout dos espaços destinados às tendas, stands, sanitários, mobiliários, fechamentos, passarela e demais estruturas, indicando os locais de instalação no Campo de Futebol José Orbem e no Ginásio de Esportes Mário Lopes.



Deverá, ainda, definir os horários de acesso para montagem e desmontagem, disponibilizar as condições necessárias para a instalação das estruturas, indicar os pontos de energia elétrica disponíveis e orientar a contratada quanto à programação do evento e às áreas de circulação do público.

A Secretaria Municipal de Cultura deverá designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, verificar as condições das estruturas, atestar os serviços realizados e comunicar prontamente eventuais irregularidades. Também deverão ser adotadas as providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à contratação e ao pagamento, observada a liberação dos recursos vinculados ao convênio estadual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A contratação possui relação com as demais providências destinadas à realização da FEBARRAS 2026, incluindo serviços de segurança, fornecimento de extintores, divulgação, atrações culturais, limpeza, apoio operacional e demais serviços necessários à organização do evento.

Embora relacionadas à realização da FEBARRAS, tais contratações não constituem impedimento técnico à execução do objeto, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral das estruturas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, a Administração deverá promover a compatibilização dos cronogramas, do layout e das medidas de segurança entre as contratações correlatas, especialmente quanto à circulação do público, prevenção de incêndios, instalações elétricas e organização dos espaços.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

Os impactos ambientais esperados são de baixa relevância, pois se trata de locação temporária de estruturas por período limitado a dois dias, sem execução de obras ou intervenções permanentes nos locais de realização do evento.

Os principais impactos potenciais relacionam-se ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos durante o evento, ao uso temporário do solo para instalação de tendas e pisos, bem como à geração de efluentes nos banheiros químicos. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter as estruturas em boas condições de funcionamento, evitar desperdícios, promover a higienização adequada dos sanitários e assegurar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sob sua responsabilidade.

Ao término do evento, a contratada deverá retirar integralmente todas as estruturas, materiais e resíduos decorrentes de sua atividade, preservando as condições dos locais utilizados. A



Administração deverá orientar o público quanto ao descarte correto de resíduos e promover a limpeza geral dos espaços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da necessidade identificada, da análise das alternativas disponíveis, do levantamento de mercado e da pesquisa de preços realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias é a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público.

A contratação em lote único, pelo valor estimado de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), permitirá a disponibilização da infraestrutura necessária à adequada realização da FEBARRAS 2026, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis.



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA **XXXX**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX**, qualificação completa, profissão, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG Nº XXXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92, INCISO I E II

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM E GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO**



COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução se dará **impreterivelmente nos prazos previstos no Termo de Referência, tendo como prazo máximo para as instalações as 20h00m do dia 24 de setembro de 2026**.

PARÁGRAFO SEXTO - A data da execução do evento ocorrerá nos dias 26 e 27 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ XXXX (XXXX)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão



previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo que:

- a) A medição ocorrerá em parcela única, após a instalação das estruturas, a manutenção do atendimento durante os dias 26 e 27 de setembro de 2026, a desmontagem e a retirada dos materiais, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações pela fiscalização;
- b) O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto, o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa;
- c) **O pagamento ficará expressamente condicionado à liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Paraná**, em razão do convênio firmado para a realização da FEBARRAS 2026;
- d) **Em nenhuma hipótese o Município de Três Barras do Paraná antecipará pagamentos ou utilizará recursos próprios para custear ou antecipar o pagamento decorrente desta contratação enquanto não houver a efetiva liberação dos recursos vinculados ao convênio:**
- e) Uma vez liberados os recursos e atendidas as condições de recebimento, liquidação e regularidade da documentação fiscal, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 12.02.13.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será concedido reajuste dos valores pré-estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI E XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei Nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



- m)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- f)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei N° 14.133/2021;

- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,
INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o



patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Cultura, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **DANIEL HAWERROTH**, Secretário Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) **ANDERSON ALAN SKORUPA**, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, fiscal titular;
- b) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização das estruturas do evento. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXXX

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF